



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO

JUSTIFICATIVA DE AJUSTE DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Processo nº 63296.001213/2025-67

O presente documento tem por finalidade justificar a necessidade de adequação do prazo de vigência a ser previsto na minuta contratual referente à contratação de serviços revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, cujo termo de referência e minuta de contrato foram previamente apreciados pela Consultoria Jurídica da União junto ao Comando da Marinha.

Durante a fase preparatória da contratação, considerou-se inicialmente o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias. Contudo, após manifestação técnica complementar e posicionamento da empresa contratada, constatou-se que o prazo de entrega das peças é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias, o que inviabilizaria a conclusão dos serviços dentro do período inicialmente previsto.

Dessa forma, propõe-se o ajuste do prazo de vigência contratual para 210 (duzentos e dez) dias, de modo a garantir o atendimento pleno das necessidades da Administração e a adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se que não houve qualquer alteração no objeto nem no valor da contratação, limitando-se o ajuste à vigência do contrato, em razão de circunstância técnica devidamente justificada e amparada no interesse público.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a medida encontra respaldo nos arts. 5º e 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem, respectivamente, os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como a responsabilidade da Administração pela adequada gestão e fiscalização dos contratos. Assim, a adequação proposta visa assegurar a plena execução contratual e a satisfação do interesse público, sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro ou à legalidade do processo.

Diante do exposto, considera-se devidamente justificada a ampliação do prazo de vigência a ser previsto na minuta contratual, a fim de compatibilizar o cronograma de entrega e execução dos serviços com as condições técnicas apresentadas, garantindo o regular cumprimento do objeto e a eficiência administrativa.

Niterói-RJ, na data da assinatura.

RICARDO BERTINO PESSANHA
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas Auxiliares

De acordo

Niterói-RJ, na data da assinatura.

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas da Fragata União